



BROCHIER - RS

---

## **Lei nº 1.969/2025**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Secretaria:** Administração e Fazenda

**Data de Publicação:** 30 de julho de 2025

### **LEI Nº 1.969, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II** - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**III** - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

**IV** - Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

**V** - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**Art. 3º** As codificações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.



## BROCHIER - RS

---

**Parágrafo único.** As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas a partir das leis de diretrizes orçamentárias, bem como nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

**Art. 4º** Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:

- I** - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
- II** - readequar e/ou adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III** - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV** - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

**Parágrafo único.** As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

**Art.8º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo único.** O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração e Fazenda, a quem compete:

- I** - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II** - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III** - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de



## BROCHIER - RS

---

acompanhamento e de revisão do PPA; e

**IV** - elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

**I** - Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;

**II** - Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;

**III** - Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;

**IV** - Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

**V** - Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

**VI** - Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

**VII** - Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;

**VIII** - Tabela 08 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;

**IX** - Tabela 09 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

**Art. 10** Os indicares terão seus detalhamentos por Decreto Municipal, bem como alterações e reprogramações dos mesmos.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 29 DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**



BROCHIER - RS

---

***Data Supra.***

**ANÉSIO SILVIO SCHERER**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

**Anexos**

[http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/6160/Am5rT17xQWurftMPXBt\\_2eaJBNZmNKO6.xls](http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/6160/Am5rT17xQWurftMPXBt_2eaJBNZmNKO6.xls)  
<http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/6157/6Pptb3dX57qhddWSmBnSQPXh8GcIMAbz.pdf>  
<http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/6158/Dt1gMfDWKxAZYXI1gfGAHf4RwxsgGoNc.pdf>  
<http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/6159/kQ622DhCFXp5qhSxLoz20rVJ9pVVW5wP.pdf>  
[http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/6156/SRogj\\_ktxa4pyGUnQE01pC4QIk17gqW3.pdf](http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/6156/SRogj_ktxa4pyGUnQE01pC4QIk17gqW3.pdf)